

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM0361
=4 SET 1978

LEI N.º **1199**
(18 DE AGOSTO DE 1.978)

Dispõe sobre nova redação ao artigo 1º e seu parágrafo único, e ao artigo 2º da Lei nº 1180, de 02 de junho de 1.978.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENGº. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º e seu parágrafo único, e o artigo 2º da Lei nº 1180, de 02 de junho de 1.978, passam a ter a redação constante desta Lei:

"ARTIGO 1º - Fica autorizada a abertura, na Contadoria Municipal, de um crédito especial até a importância de R\$ 362.600,00 (trezentos e sessenta e dois mil e seiscentos cruzeiros), destinado ao pagamento do Pessoal Civil do Ensino de 1º Grau.

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito especial de que trata este artigo será assim classificado:

8. EDUCAÇÃO E CULTURA

8.2. ENSINO DE 1º GRAU

3.1.1.1.00 - Pessoal Civil

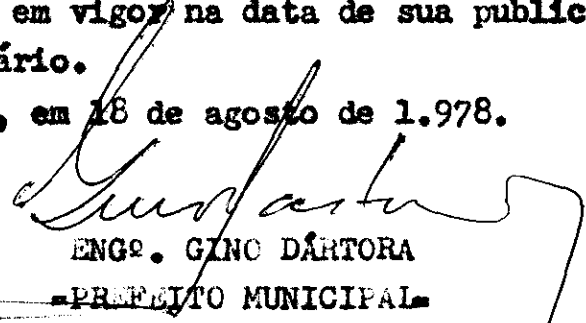
08.42.188.2.31 - 01. Pagamento do Pessoal Civil

(Recursos Próprios).....R\$ 362.600,00

ARTIGO 2º - O valor do crédito especial aberto pelo artigo 1º será coberto com os recursos provenientes do Superavit Financeiro do Exercício Anterior."

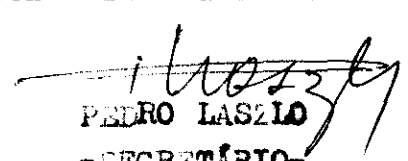
ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de agosto de 1.978.


ENGº. GINO DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data e no Jornal de Jundiaí - Regional.


PEDRO LASZLO

-SECRETÁRIO-